



ORIENTAÇÕES

Iniciação ao Serviço Voluntário



Versão 1 – Atualizado em 29/01/2021

SGP 4 – Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento de Talentos, Estenotipia, Novos Projetos, Governança em Gestão de Pessoas e Análise de Desempenhos Funcionais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
QUEM PODE PRESTAR SERVIÇO COMO VOLUNTÁRIO?	3
A documentação necessária	3
DIREITOS E DEVERES	4
Remuneração	4
Proibições	4
Deveres do Voluntário	5
Carga horária	6
Crachá	6
Frequência	6
Duração do serviço voluntário	7
ATIVIDADES	8
REFERÊNCIAS	8
CRÉDITOS	9

INTRODUÇÃO

A prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo obedecerá às diretrizes estabelecidas pela [Lei Federal nº 9.608](#), de 18 de fevereiro de 1998, observado o disposto na [Resolução nº 292, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#), e nos termos da [Resolução 841/2020](#) do TJSP.

QUEM PODE PRESTAR SERVIÇO COMO VOLUNTÁRIO?

Pode prestar serviço voluntário a pessoa maior de dezoito anos e que pertença, preferencialmente, a pelo menos uma das seguintes categorias:

- Magistrado aposentado;
- Servidor público aposentado;
- Estudante ou graduado em curso superior.

O cadastro do voluntário deverá ser realizado por meio do Portal do Serviço Voluntário: <https://www.tjsp.jus.br/rhf/voluntariado>, por Magistrado ou servidor com cargo em comissão lotado na Unidade onde se dará a prestação do serviço voluntário.

O voluntário somente poderá dar início em suas atividades, após a aprovação do cadastro pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

A documentação necessária

Além da documentação elencada no artigo 7º da Resolução nº 841/2020, deverá ser formalizado Termo de Adesão, nos termos do artigo 6º e do Anexo I da referida norma.

DIREITOS E DEVERES

Remuneração

O serviço voluntário será prestado sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com o Tribunal de Justiça, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

A pessoa que realizar o serviço voluntário não receberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos ou indiretos concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça.

O voluntário deverá custear apólice de seguro de acidentes pessoais em seu nome, caso entenda necessário, ou declarar expressamente que dispensa a contratação, hipótese em que deverá responsabilizar-se pessoal e exclusivamente por todos os danos que eventualmente venha a sofrer no exercício do serviço voluntário, nos termos do Anexo II da Resolução nº 841/2020.

Proibições

O serviço voluntário no Tribunal de Justiça é incompatível com o exercício da advocacia e com estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio da Corte.

O voluntário não pode ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até e incluindo o terceiro grau, de Magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade na qual realizará as atividades.

Deveres do Voluntário

São deveres do voluntário:

- respeitar as normas legais e regulamentares;
- exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;
- atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal de Justiça;
- responder por perdas e danos que, comprovadamente, por força da inobservância de normas internas ou de disposições da [Resolução nº 841/2020](#), vier a causar a bens do Tribunal de Justiça;
- utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e
- cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da unidade em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Verificada a desnecessidade de continuação do serviço ou constatada a violação dos deveres e das proibições, o voluntário poderá ser desligado do programa, a qualquer tempo e sem comunicação anterior.

As atribuições, deveres e proibições inerentes ao serviço voluntário, bem como as informações relativas ao local da prestação do serviço voluntário, os dias e os horários de trabalho, constam do Termo de Adesão celebrado entre o TJSP e o voluntário.

Carga horária

O serviço voluntário possuirá carga horária de no mínimo de 04 (quatro) horas e no máximo 08 (oito) horas diárias, totalizando o mínimo de 04 (quatro) horas e no máximo de 20 (vinte) horas semanais, em dias úteis, no horário das 9h às 19h.

A carga horária semanal e os dias da semana estabelecido no Termo de Adesão poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra e não exceda 20 (vinte) horas semanais.

Crachá

O voluntário deverá usar crachá emitido pela unidade interessada que deverá ser devolvido pelo voluntário ao Tribunal de Justiça, por ocasião do seu desligamento.

O modelo de crachá deverá ser solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas em: servicovoluntario@tjsp.jus.br.

Frequência

Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão ou quando cessada por qualquer razão a prestação de serviço, a Secretaria de Gestão de Pessoas emitirá certificado, contendo o nome da unidade, período e carga horária cumprida pelo voluntário.

O voluntário deverá justificar eventuais ausências, para fins de controle de frequência pela unidade de prestação do serviço.

A frequência deverá ser atestada pelo magistrado/servidor responsável pelo voluntário, diretamente no Portal do Serviço Voluntário (<https://www.tjsp.jus.br/rhf/voluntariado>), até o último dia do mês imediatamente posterior.

Exemplo: a frequência do mês de janeiro ficará disponível para ser atestada até o último dia do mês de fevereiro. Após esse prazo, a regularização da frequência disponível será a do mês de fevereiro (podendo ser realizada até o último dia do mês de março).

Duração do serviço voluntário

O prazo inicial de prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, contado da podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, sempre por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa do Tribunal, através da Presidência, do Magistrado ou gestor da unidade, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

O início e término da vigência constarão do termo de adesão. O início do efetivo exercício ocorrerá com a validação do cadastro do voluntário pela SGP, alimentando a frequência no cadastro feito junto ao Portal do Serviço Voluntário.

No caso de prorrogação da prestação do Serviço Voluntário, a documentação prevista nos incisos IV e V do artigo 7º da Resolução nº 841/2020 deve ser renovada a cada 02 (dois) anos.

O voluntário poderá solicitar, quando achar conveniente, seu afastamento do programa, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

Após o cadastramento do voluntário no sistema próprio, afastamento por violação de deveres e das proibições, ou desligamento deverão ser encaminhados por e-mail para servicovoluntario@tjsp.jus.br.

ATIVIDADES

O prestador de serviço voluntário somente poderá realizar atividades expressamente autorizadas no Termo de Adesão.

As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos gestores da unidade em que será prestado o serviço.

O voluntário não poderá realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público, em nenhuma hipótese.

Em contrapartida, deve-se ser informado ao voluntário, de forma clareza e objetiva, suas tarefas e responsabilidades, que devem ser compatíveis com seus conhecimentos, experiências e interesses, respeitando o estabelecido no § 2º do artigo 7º da [Resolução nº 841/2020 \(Termo de adesão\)](#).

REFERÊNCIAS

- [LEI n.º 9.608/1998](#): Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- [RESOLUÇÃO n.º 292/2019](#): A Resolução 292/2019, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Lei n.º 10.261/1968 dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;
- [RESOLUÇÃO n.º 841/2020](#): Dispõe sobre a regulamentação do serviço voluntário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- [PORTAL DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO](#)
- SGP 1.4.3.3 – Seção de Apoio e de Serviço Voluntário servicovoluntario@tjsp.jus.br.

CRÉDITOS

- SGP 4 – Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento de Talentos, Estenotipia, Novos Projetos, Governança em Gestão de Pessoas e Análise de Desempenhos Funcionais

